

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

## DECRETO Nº 15.986 DE 06 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre os critérios de valor a serem aplicados nas obras e ampliações de prédios públicos no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como a delegação destas à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, § 1º, inciso II, e no art. 49 da Lei nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014,

## DECRETA

- Art. 1º Os critérios de valor a serem aplicados nas obras e ampliações de prédios públicos no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como a delegação destas à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia CONDER, em observância ao que dispõe o inciso II do § 1º do art. 10 e art. 32 da Lei nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014, passam a ser disciplinados por este Decreto.
- Art. 2º Ficam definidos, como teto para execução de obras e ampliações de prédios públicos no âmbito da Administração Pública Estadual, os valores a seguir estabelecidos para licitações de obras e serviços de engenharia na modalidade Concorrência Pública:
  - I 05 (cinco) vezes o limite legal estabelecido para licitações de obras e serviços de engenharia na modalidade prevista no caput deste artigo, pela Secretaria da Administração, por meio da Superintendência de Patrimônio, pela Secretaria da Educação e pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, por meio das respectivas Coordenações Executivas de Infraestrutura da Rede Física:

Redaçãode acordo com o art. 2º do Decreto nº 16.969, de 18 agosto de 2016.

Redação original: "I - de 05 (cinco) vezes o limite legal estabelecido para licitações de obras e serviços de engenharia na modalidade prevista no caput deste artigo, pela Secretaria da Administração, por meio da Superintendência de Patrimônio, pela Secretaria da Educação e pela Secretaria da Segurança Pública, por meio das respectivas Coordenações Executivas de Infraestrutura da Rede Física, e pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP;"

> II - 10 (dez) vezes o limite legal estabelecido para licitações de obras e serviços de engenharia na modalidade prevista no caput deste artigo, pela Secretaria da Saúde e pela Secretaria da Segurança Pública, por meio das respectivas Coordenações Executivas de Infraestrutura da Rede Física.

Redação de acordo com o <u>art. 2º</u> do Decreto nº 16.969, de 18 agosto de 2016.

Redação original: "II - 10 (dez.) vezes o limite legal estabelecido para licitações de obras e serviços de engenharia na modalidade prevista no caput deste artigo, pela Secretaria da Saúde, por meio da respectiva Coordenação Executiva de Infraestrutura da Rede Física."

Parágrafo único - As obras e ampliações de prédios públicos que ultrapassem os valores definidos neste artigo serão executadas pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, por delegação feita pela Secretaria da Administração, na forma do inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 3º - A Secretaria da Administração poderá, justificadamente, delegar à Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER a execução de obras e

ampliações de prédios públicos que não superem os valores previstos nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

- Art. 4º As obras e ampliações de que trata este Decreto serão realizadas mediante descentralização prévia ao órgão executor, do valor integral do orçamento previsto para sua execução.
- § 1º A execução das obras fica condicionada à transferência do recurso financeiro ao órgão executor até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da medição respectiva.
- § 2º Aplica-se o quanto disposto no caput e no § 1º deste artigo aos serviços de manutenção e reformas a serem executados pela Secretaria da Administração.
  - Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Administração.
  - Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de março de 2015.

## RUI COSTA

## Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração João Leão Secretário do Planejamento Manoel Vitório da Silva Filho Secretário da Fazenda Maurício Teles Barbosa Secretário da Segurança Pública Osvaldo Barreto Filho Secretário da Educação Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde

Luiz Gonzaga de Souza

Secretário de Desenvolvimento Econômico em exercício

José Geraldo dos Reis Santos

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Antônio Jorge Portugal Secretário de Cultura

Eugênio Spengler

Secretário do Meio Ambiente

Paulo Francisco de Carvalho Câmera

Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aguicultura Cássio Ramos Peixoto

Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

José Álvaro Fonseca Gomes

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Carlos Martins Marques de Santana

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Manoel Gomes de Mendonça Neto

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura

Maria Olívia Santana
Secretária de Políticas para as Mulheres
Vera Lúcia da Cruz Barbosa
Secretária de Promoção da Igualdade Racial
Josias Gomes da Silva
Secretário de Relações Institucionais
Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário de Desenvolvimento Rural
André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social
Aristides da Silva Batista
Secretário de Turismo em exercício
Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."